

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0225/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Cascavel (Sede) e sua localidade Caponga
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0040/2018

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D9 (RF/CSB/040/2018)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BME, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Sede de Cascavel, no período de abril/2018 a setembro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <p>-Turbidez: os meses de abr/18, mai/18, jun/18, jul/18, ago/18 e set/18 apresentaram, respectivamente, 85,8%, 45,8%, 90,3%, 77%, 88,4% e 99,3% de resultados não conformes.</p> <p>-Cor aparente: os meses de ago/18 e set/18 apresentaram, respectivamente, 50% e 100% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BME, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento do SAA da Localidade de Caponga, no período de abril/2018 a setembro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <p>-Turbidez: os meses de abr/18, mai/18, jun/18, jul/18, ago/18 e set/18 apresentaram, respectivamente, 93,7%, 85,5%, 91,3%, 89%, 79,3% e 86% de resultados não conformes;</p> <p>-Fluoreto: os meses de abr/18, mai/18, jun/18, jul/18, ago/18 e set/18 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 100%, 100% e 100% de resultados não conformes.</p> <p>-Os resultados dos laudos físicos-químicos e bacteriológicos das amostras coletadas na saída de tratamento do SAA da Sede de Cascavel e Localidade de Caponga, no dia 7/11/2018, segundo registro da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <p>CAGECE: Sede</p> <p>-Coliformes Totais: a amostra analisada apresentou não conformidade;</p>

<p>Constatações:</p>	<p>Caponga -Cloro Residual: a amostra analisada apresentou não conformidade. NUTEC: Sede -Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade; -Cloro residual: a amostra analisada apresentou não conformidade; -Ferro Total: a amostra analisada apresentou não conformidade. Caponga -Turbidez: a amostra analisada apresentou não conformidade; -Cloro Residual: a amostra analisada apresentou não conformidade. -Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BME, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição de água do SAA da Sede de Cascavel, no período de abril/2018 a setembro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017: -Turbidez: os meses de abr/18, mai/18, jun/18, jul/18, ago/18 e set/18 apresentaram, respectivamente, 4,9%, 13%, 37%, 19,6%, 28,3% e 43,5% de resultados não conformes; -Cor aparente: os meses de abr/18, mai/18, jun/18, jul/18, ago/18 e set/18 apresentaram, respectivamente, 10%, 60%, 60%, 60%, 30% e 80% de resultados não conformes; -Coliformes totais: o mês de set/18 apresentou resultado não conforme.  -Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BME, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Localidade de Caponga, no período de abril/2018 a setembro/2018, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017: -Cor aparente: os meses de abr/18, mai/18, jun/18, jul/18, ago/18 e set/18 apresentaram, respectivamente, 100%, 60%, 100%, 60%, 40% e 20% de resultados não conformes.  -Os resultados dos laudos físicos-químicos e bacteriológicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Sede de Cascavel e Localidade de Caponga, no dia 7/11/2018, segundo registro da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017: CAGECE: Sede -Cor Aparente: das 8 (oito) amostras analisadas, 6 (seis) apresentaram não conformidades; -Cloro Residual: das 8 (oito) amostras analisadas, 5 (cinco) apresentaram não conformidades; -Ferro Total: das 8 (oito) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade. Caponga -Ferro Total: das 4 (quatro) amostras analisadas, 3 (três) apresentaram não conformidades. NUTEC: Sede -Turbidez: das 8 (oito) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade; -Ferro Total: das 8 (oito) amostras analisadas, 5 (cinco) apresentaram não conformidades; -Coliformes Totais: das 8 (oito) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades; -E-coli: das 8 (oito) amostras analisadas, 2 (duas) apresentaram não conformidades.</p>
----------------------	---

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C9.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.</p>
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 27/12/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____